



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 13
Boletim Municipal

25 de março de 2025

DELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 13
Boletim Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19 DE MARÇO DE 2025

Proposta n.º 99/2025 - Delegação de Competências na Amadora Mobility, EM Unipessoal, Lda. (Aprovada, por Maioria).

Considerando que:

- 1.** A crescente pressão urbanística introduz desafios e preocupações ao nível da gestão local, relacionados com a segurança rodoviária e a inerente qualidade de vida das populações;
- 2.** São evidentes as preocupações públicas em torno da remoção de obstáculos, erradicando problemas como o estacionamento desordenado e ilegal, a promoção de uma gestão da oferta e da necessidade de reforço e expansão de áreas de estacionamento, e respetiva fiscalização, tendo como objetivo uma mobilidade urbana sustentável e integrada;
- 3.** Importa atender, efetivamente, às necessidades de circulação dos peões em geral, eliminando os obstáculos para as pessoas condicionadas na sua mobilidade, incluindo naturalmente as pessoas que utilizem cadeiras de rodas e meios auxiliares de apoio à marcha, bem como utilizadores de “carriños de bebé” e todas as situações que impliquem uma mobilidade reduzida;
- 4.** Deverá garantir-se o controlo de mobilidade em

torno dos equipamentos sociais como escolas, centros de saúde, bem como de outros edifícios que, pelo fluxo de peões, imponham uma necessidade acentuada no que respeita à gestão de acessos e estacionamento;

5. Compete ao município da Amadora garantir uma resposta pública local eficiente em matéria de mobilidade municipal e ordenamento do território, incluindo o que respeita ao estacionamento e respetiva fiscalização, tendo aquele procedido à constituição de uma empresa local detida exclusivamente pela autarquia - “Amadora Mobility, E.M., Unipessoal, Lda.” (doravante, Amadora Mobility), enquadrada no artigo 19.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.

6. A criação da Amadora Mobility consta da deliberação da Câmara Municipal sobre a proposta n.º 360/2023 (CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA LOCAL – “AMADORA MOBILITY, E.M. UNIPESSOAL, LDA.”), aprovada pela assembleia municipal na 3ª sessão extraordinária de 2023, de 27 de julho de 2023, na qual se incluem os estudos técnicos (Estudo económico-financeiro de gestão e exploração do estacionamento na via pública);

7. Foi concedido visto pelo Tribunal de Contas sobre o ato de constituição da presente empresa local, em Sessão Diária de Visto, de 15 de janeiro de 2024, e celebrada escritura pública de constituição da Amadora Mobility em 12 de julho de 2024;

8. O objeto social da Amadora Mobility assenta, fundamentalmente, na promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano e



serviços associados, bem como do transporte público de passageiros; e a promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana, incluindo, designadamente, as atividades de (cf. artigo 2.º dos Estatutos da Amadora Mobility):

- a)** Construção, gestão, exploração e manutenção de infraestruturas de estacionamento público urbano;
- b)** Fiscalização e vigilância do estacionamento público urbano e serviços associados, no âmbito do apoio à mobilidade urbana;
- c)** Exploração de parques de estacionamento, mediante prestação direta ou contratação de entidade externa;
- d)** Fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, nos termos e para o efeito do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, na sua redação atual (atribui às empresas públicas municipais competência para a fiscalização do estacionamento de duração limitada), e do restante quadro legal e regulamentar municipal conexo com a referida legislação;

9. A execução da atividade da Amadora Mobility compreende a prévia capacitação da empresa, dotando-a dos meios físicos e humanos necessários à sua operacionalização, para garantia de adequação e eficiência dos serviços a prestar às populações;

E que,

10. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 4.º dos Estatutos da Amadora Mobility), ficaria pre-

vista a delegação de poderes ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, e do artigo 5.º, n.º 3, alínea c) do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação atual;

11. O referido artigo 5.º, n.º 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, conjugado com o Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, prevê que a competência de fiscalização do trânsito, para cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar cometida às câmaras municipais, nas vias públicas sob a respetiva jurisdição (cf. alínea d) do n.º 1) pode ser exercida através «c) *Do pessoal de fiscalização de empresas locais designado para o efeito e que, como tal, seja considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente, com as limitações decorrentes dos respetivos estatutos e da delegação de competências e após credenciação pela ANSR;(…)*»;

12. Ao abrigo do 27.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, a deliberação municipal deve especificar as prerrogativas do pessoal que exerça funções de autoridade, designadamente no âmbito dos poderes de fiscalização;

13. O exercício das competências pela Amadora Mobility depende do cumprimento das disposições legais aplicáveis, designadamente em matéria de contraordenações, resultantes do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, com respeito ao acesso aos dados pessoais referentes à situação jurídica de qualquer veículo automóvel [artigo 27.º-D, n.º 2, alínea d); artigo 27.º-E, n.º 2, 3 e 7];



14. A delegação de poderes a operar, no que respeita a poderes e prerrogativas de autoridade em matéria de estacionamento em vias públicas e vias do domínio privado abertas ao público é concomitante **e não prejudica** a manutenção de todos os poderes **e atribuições** da Polícia Municipal da Amadora, nos termos da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, na sua redação atual, **mantendo este serviço municipal o exercício das suas funções e competências.**

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

Delegar o exercício dos poderes e faculdades compreendidos nas competências previstas no artigo 5.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de fevereiro, na Amadora Mobility, E.M. Unipessoal, Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, no artigo 5.º, n.º 3, alínea c), do Decreto-lei n.º 44/2005 de 23 de fevereiro, dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 4.º dos Estatutos da Amadora Mobility, designadamente:

1. Fiscalizar o cumprimento do Código da Estrada e legislação complementar nas vias sob jurisdição municipal, dos regulamentos e posturas municipais em matéria de trânsito, em todas as situações de estacionamento proibido, indevido ou abusivo na via pública e em vias do domínio privado abertas ao trânsito público, desde que integradas em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL);

2. Compete à Gerência da Amadora Mobility, E.M. Unipessoal, Lda. designar o pessoal de fiscalização

que deva ser equiparado a autoridade, promovendo a respetiva credenciação pela entidade competente (ASNR), nos termos do artigo 5.º, n.º 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro;

3. Com referência ao previsto no artigo 33.º n.º 1, alíneas qq) e rr) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delegar na Amadora Mobility, E.M. Unipessoal, Lda. a competência para explorar ou administrar os bens do domínio público ou privado do Município da Amadora que sejam afetos à prossecução do seu objeto, designadamente, parques ou zonas de estacionamento e quaisquer outros adequados à prossecução dos seus fins estatutários;

4. Instruir e decidir contraordenações rodoviárias, incluindo a aplicação de coimas e custas, por infrações leves relativas às situações de estacionamento proibido, indevido e abusivo na via pública e em vias do domínio privado abertas ao trânsito público, desde que integradas em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nos termos do artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, incluindo o recebimento do produto das coimas a favor do município.

Amadora, 13 de março de 2025

O Presidente,
Vítor Ferreira



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 13
Boletim Municipal



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 13
Boletim Municipal



AMADORA
Câmara Municipal

Diretor: VÍTOR FERREIRA

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 100 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

